



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

Folhas nº
87
[Handwritten signature]

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
APARECIDA E O INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO DESCRITAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, reuniram-se de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.777.351/0001-08, com sede à Avenida Abdon José Barreto, S/N, Bairro Centro, na cidade de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, Estado de Sergipe, CEP 49.540.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado à empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, estabelecida na Av. Tancredo Neves, Nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, bloco A, sala 230/231/232, Caminho das Árvores, Salvador/BA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr.ª **VANESSA CRISTINA FONTES SILVA DE ALMEIDA**, CPF nº 010.355.605-26, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Artº 55, I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a sistemas informatizados de comunicação, informação e publicação de atos do Poder Legislativo Municipal

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

Módulos	Especificação detalhada do serviço
HOME PAGE	Home page concebida em 100% em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Atendendo rigorosamente aos critérios exigidos pelo Modelo de Acessibilidade e Padrões Web em Governo Eletrônico.
E-SIC	Sistema eletrônico de solicitação de informações e requerimentos aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, via sistema, em conformidade com as exigências dos arts. 10 a 14 da Lei nº 12.527/11
SIOF	Sistema de Imprensa Oficial do ente para publicação dos atos públicos e disponibilização da edição no site. É automático, de fácil gerenciamento e seguro. (Art.4º, I, da Lei nº 10.520/02 e MP nº 2.200-2/01)
E-OUV	Ferramenta eletrônica de comunicação e interação entre a comunidade, o ente público e seus órgãos. Possibilita o registro de sugestão, denúncia, informação, dúvida, elogio, reclamação ou requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO (Artº 55, II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. A execução do contrato se dará por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Artº 55, III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pelo serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os preços apresentados na proposta, o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.2.2 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

3.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço na Avenida Abdon José Barreto, S/N, Nossa Senhora Aparecida/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93

3.5. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO (Artº 55, IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos em que a Lei permitir.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS (Artº 55, V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de vigência deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01 – Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00.00
- Fonte de Recursos: 1.001

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES (Artº 55, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e sexta;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

- b) notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) A Administração reconhece desde já seus direitos nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- b) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do sistema, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados;
- c) Fornecer a senha e treinar o servidor do Contratado para executar a operação eletrônica da publicação via sistema no site referido e/ou no sistema.
- d) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

Folhas n°
91
(Handwritten signature)

7.2. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO (Art. 55, VIII da Lei nº 8.666/93).

8.1. O Município pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela contratante, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL (Art. 55 §2 da Lei nº 8.666/93)

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de RIBEIRÓPOLIS/SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que se apresenta.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de janeiro de 2019.

Marcos Antonio de Oliveira Lima
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

Presidente
CONTRATANTE

Vanessa C. Fontes S. de Almeida
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- IMAP
VANESSA CRISTINA FONTES SILVA DE ALMEIDA
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

Testemunhas: Vanessa Nascimento Frites CPF n° 073-372.705-00
Edna Clemente Santos de Jesus CPF n° 924.986.395-00